



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº. 1.531 DE 14 DE MARÇO DE 2.012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Ficam alterados os anexos do PPA 2010/2013; LDO 2012 em conformidade com a Lei nº. 1.518 de 14 de Dezembro de 2.011 (LOA 2012).

ARTIGO 2º - Fica incluído no Plano Plurianual 2010-2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e Lei Orçamentária Anual 2012, projetos e obras para a unidade de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer com seus devidos anexos.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO	
0203	TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
020302	ESPORTE E LAZER	
020302.27	DESPORTO E LAZER	
020302.27812	DESPORTO COMUNITARIO	
020302.278128101	DESPORTO AMADOR	
020302.2781281011.001	PROJETOS E OBRAS	
44.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

ARTIGO 4º - O Crédito Adicional Especial aberto pelo Artigo Terceiro, terá como cobertura o Excesso de Arrecadação do Orçamento Vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 14 de Março de 2.012.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos